

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)

**OFÍCIO - 1515673 - CGJ-SEASSESP-J**

Porto Alegre, 31 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

**DR. RICARDO FERREIRA BREIER**

DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/RS

[gabinetedapresidencia@oabrs.org.br](mailto:gabinetedapresidencia@oabrs.org.br)

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Ofício n.º 027850/2019/GP, enviado em 25/10/2019, em que essa honrada Ordem solicita urgentes providências em relação aos graves prejuízos que estão sendo causados à advocacia e à cidadania que essa representa em razão da paralisação dos servidores do Judiciário Estadual, encaminho, em anexo, cópia da decisão que acolheu o relatório de todas as medidas que foram adotadas por esta Corregedoria assim que recebido o referido Ofício, bem como das ações que permanecem em execução pelo Grupo de Trabalho instituído especificamente para o monitoramento da greve dos servidores e suas repercussões.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Desembargadora Denise Oliveira Cezar,**  
**Corregedora-Geral da Justiça.**

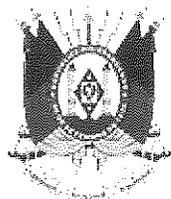
RPSN



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Cezar, Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/11/2019, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1515673** e o código CRC **BDA3778A**.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**DESPACHO**

Vistos.

Cuida o presente feito do monitoramento da situação das unidades judiciais do Estado em razão da deflagração do movimento paredista dos servidores do Poder Judiciário em 24/09/2019.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/RS, Dr. Ricardo Breier, encaminhou o Ofício n.º 027850/2019/GP, de 25/10/2019, referindo que, embora desde o início da greve esteja em permanente contato com esta Corregedoria a fim de minimizar os efeitos do referido movimento, não poderia deixar de manifestar a preocupação daquela Ordem com as inúmeras manifestações de colegas advogados e advogadas de que não estavam conseguindo obter alvarás, principalmente para o recebimento de seus honorários, que têm caráter alimentar e são fundamentais para a vida do profissional. Solicitou providências (ID 1502239).

Após o noticiado pela OAB/RS, foram adotadas de imediato providências no sentido de fazer contato com os Juízes Diretores de Foro das Comarcas em que o número de servidores em greve está acima do percentual admitido e que não possuem Portaria de suspensão dos prazos processuais; contato com os Diretores de Foro das Comarcas que não informaram a greve via RHE, mas houve reclamação pela OAB; instituição de indicador do controle da movimentação, através da medição da expedição dos alvarás para levantamento de valores nas Comarcas; e comunicação à Presidência a relação de Comarcas que, com Portaria de suspensão de prazos processuais ou sem, não estão mantendo o percentual mínimo de servidores em atuação, com o que deixam de garantir serviços urgentes e essenciais à jurisdição (ID 1503842).

Após adotadas as medidas de urgência, seguiram-se os procedimentos de acompanhamento acerca da preservação da prestação dos serviços urgentes e essenciais nas unidades judiciais em razão da greve, sobrevindo parecer com relatório atualizado acerca do reflexo do movimento paredista na jurisdição, com sugestão de comunicação à OAB/RS de todas as medidas adotadas por este órgão correccional, quais sejam: (a) formação de Grupo de Trabalho para o monitoramento da greve dos servidores do Poder Judiciário Estadual e seus reflexos na jurisdição; (b) a instituição de indicador de controle da movimentação nas Comarcas, através da medição da expedição dos alvarás para levantamento de valores, pelo Serviço Auxiliar de Correição Judicial; (c) encaminhamento de sugestão aos Juízes das Comarcas em que foi verificada a alteração na dinâmica de expedição de alvarás para que os servidores do Gabinete passem a expedir alvarás para levantamento de valores; e (d) medição atualizada do RHE e, então, novo levantamento, com os respectivos percentuais de servidores em atividade, com atraso e em greve, a fim de apoiar a atuação dos Juízes-Corregedores junto às Comarcas para regularização da prestação dos serviços essenciais, incluindo a expedição de alvarás para levantamento de valores e manutenção dos 30% no exercício das funções (ID 1512863).

Tendo em vista que o e. STF reconheceu a compatibilidade da fundamentação por remissão com o disposto no artigo 93, IX, da Carta da República (AI 734.689-Ag-DF, Rel. Min. Celso de Mello), **acolho o parecer** exarado pela Juíza-Corregedora, Dra. Rosane Wanner da Silva Bordasch (ID 1512863), que relatou de forma minudente o trabalho que está sendo desenvolvido por esta Corregedoria-Geral da Justiça no monitoramento das atividades das serventias do 1º Grau de Jurisdição do Estado em razão da greve dos servidores do Poder Judiciário Estadual.

Ao SEDOC para expedição de Ofício à Ordem dos Advogados do Brasil/RS, com cópia da presente decisão.

Após, remeta-se o expediente à DIGEP a fim de que junte a medição da efetividade lançada no RHE nos últimos dois dias, com o respectivo percentual de servidores em atividade e de servidores com registro de greve ou atraso em razão da greve.

Com o retorno do expediente com as informações retro, remeta-se ao SEACORJ para atualizar os percentuais relativos às expedições de alvarás e para elaboração de fluxo com a movimentação processual para expedição de alvará para ser enviado como orientação aos Gabinetes dos Juízes das Comarcas em que for verificada a alteração na dinâmica de expedição de alvarás.

Cumpridas as diligências acima, remeta-se conclusivo à Juíza-Corregedora Rosane Wanner da Silva Bordasch.

Diligências pertinentes.

**Des.<sup>a</sup> Denise Oliveira Cezar,  
Corregedora-Geral da Justiça.**

RPSN



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Cezar, Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/11/2019, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1513665** e o código CRC **4D5302D5**.